

RELATÓRIO DE STATUS DE EXECUÇÃO DE COMPROMISSO

RESUMO DO COMPROMISSO

DATA DO RELATÓRIO	COMPROMISSO	PREPARADO POR
11 de abril de 2018	Compromisso 4 – Proteger a identidade de solicitantes, em casos justificáveis, por meio de ajustes nos procedimentos e canais de solicitação	Marcelo de Brito Vidal

ÓRGÃO RESPONSÁVEL E ENTIDADES PARTICIPANTES

- Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU)
- Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG)
- Artigo 19
- Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji)
- Fundação Getúlio Vargas (FGV)
- Transparência Internacional (TI)

VISÃO GERAL DO COMPROMISSO (MÁXIMO 2 PARÁGRAFOS)

Durante a primeira rodada da reunião de monitoramento, foi identificada a necessidade de alterarmos a ordem de execução do marco “Estudo Jurídico” com o “Estudo comparativo internacional sobre como funciona a implicação da proteção da identidade do requerente”, uma vez que um dependeria do outro. Foi necessário ainda a alteração da ordem de execução do marco “Normativo(s) sobre tratamento de informações de solicitantes” com o “Definição dos “casos justificáveis”.

O primeiro marco ficou pronto no dia 3 de abril. O atraso para finalização do primeiro marco impactou os prazos estabelecidos inicialmente no Compromisso.

VISÃO GERAL DO MARCO / PRAZOS

MARCOS	% CONCLUSÃO	DATA DE CONCLUSÃO	RESPONSÁVEL	OBSERVAÇÕES
1 – Estudo comparativo internacional sobre como funciona a implicação da proteção da identidade do requerente	100%	3 de abril de 2017	FGV / Artigo 19 / Transparência Internacional	No dia 3/04/2016, a Fundação Getúlio Vargas (FGV) finalizou o estudo comparativo e encaminhou à CGU
2 – Estudo jurídico	100%	19 de maio de 2017	CGU	Estudo jurídico concluído
3 – Definição dos “casos justificáveis”	0%	30 de junho de 2017	CGU / FGV / Artigo 19 / TI / Abraji	Depende do marco anterior
4 – Normativo (s) sobre tratamento de informações de solicitantes	100%	31 de agosto de 2017	CGU / MPOG	A publicação da Lei nº 13.460/2017, que tem o objetivo de preservar a

				identidade dos cidadãos em manifestações de ouvidoria e realização de denúncia, surgiu como uma alternativa para equacionamento da questão. Intitulada “Código de Defesa do Usuário”, a Lei nº 13.460/2017 – que passa a vigorar em junho/2018 - ampara legalmente a preservação da identidade do solicitante. Com base na nova legislação, a Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção – STPC/CGU, já inseriu a atualização do sistema e-SIC no plano interno de tecnologia.
5 – Revisão do processo para os casos em que cabe anonimamente e implementação no e-SIC	0%	31 de dezembro de 2017	CGU / FGV / Artigo 19 / TI	Depende do marco anterior
6 – Organizar abaixo assinado para proteger dados dos solicitantes, considerando os estudos indicados nesta ação	0%	30 de março de 2018	Artigo 19 / Transparência Internacional	Depende do marco anterior
7 – Avaliação de resultados	0%	30 de março de 2018	CGU / FGV / Artigo 19 / Transparência Internacional / MPOG	Depende do marco anterior

RISCOS E PROBLEMAS / SOLUÇÕES A SEREM TOMADAS

PROBLEMA	CAUSA	SOLUÇÃO
Atraso na execução dos marcos.	Atraso do marco inicial	
Conforme estudo jurídico, impossibilidade de implementação de anonimato no e-SIC	Limitação legal	Será feito um pedido de reconsideração à Assessoria Jurídica

CONCLUSÃO (RECOMENDAÇÕES/OBSERVAÇÕES/NECESSIDADE DE REPLANEJAMENTO) – MÁXIMO 2 PARÁGRAFOS

O Estudo jurídico (marco 02) sinalizou a impossibilidade de anonimização do requerente via e-Sic. Portanto, será feito um pedido de reconsideração.